

PROJETO DE LEI Nº 022/98

AUTOR: Vereador JOÃO NAZARENO PEDROSO DE OLIVEIRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE: INSTITUIÇÃO DE FESTIVAL DE MÚSICA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA."

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Lourenço da Serra o "FESTIVAL DE MÚSICA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA".

§ 1º O Festival a que refere-se o artigo 1º da presente Lei, terá participações de todos os tipos de música, assim como, de duplas, cantores solos, bandas, trios, conjuntos, grupos musicais, profissionais e amadores.

§ 2º A participação, disputa e classificação será efetivada dentre os níveis dos participantes, em seus estilos, diferenciando-se os amadores dos profissionais.

**Art. 2º** O Festival a que alude a presente Lei, será realizado uma vez a cada ano, na quarta semana do mês de novembro, sendo o primeiro realizado no corrente Exercício, e fará parte do Calendário Turístico do Município.

**Art. 3º** O Festival será coordenado por um Comissão, composta por 09 (nove) membros, especialmente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, por indicação dos órgãos representados, sendo que da mesma farão parte, obrigatoriamente:

- a)* 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de de São Lourenço da Serra;
- b)* 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra;
- c)* 1 (um) representante do Setor de Cultura do Município;
- d)* 2 (dois) representantes da Música Sertaneja;
- e)* 2 (dois) representantes da Música Popular Brasileira;
- f)* 2 (dois) representantes da Música Rock.

**Art. 4º** O patrocínio financeiro do Festival poderá ser conseguido através de doações de particulares, pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 5º** O Município procederá ampla divulgação da presente Lei, buscando atrair participantes, visando ao pleno êxito do Evento.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que necessário ao cumprimento da mesma e atendimento de seus objetivos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 30 de novembro de 1998.

---

Lener do Nascimento Ribeiro  
Prefeito Municipal

---

Sergio Andrade  
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.